

## MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO PROCURADORIA REGIONAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

Ofício nº 982/2016/PRDC PR-SP-00005324/2016

São Paulo, 11 de fevereiro de 2016.

À Senhora

## ISABELLA VIEIRA MACHADO HENRIQUES

Instituto Alana

R. Fradique Coutinho, 50 – 11° andar – Pinheiros

CEP: 05416-000 São Paulo/SP

Ref. Inquérito Civil 1.34.001.003482/2014-10

Instauração: Portaria nº 3, de 8 de janeiro de 2015<sup>1</sup>

Assunto: "CIDADANIA. Criança e Adolescente. Representação do Instituto Alana, sobre suposta prática publicitária ou comunicação mercadológica abusiva, cometida pela Arcos Dourados Comércio de Alimentos Ltda. (Mc Donald's). CONANDA. Resolução nº 163, de 13 de março de 2014."

Prezada Senhora,

Esta Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão recebeu representação do Instituto Alana acerca da realização de shows do personagem Ronald McDonald nas instituições públicas de ensino básico do Estado de São Paulo, o que caracterizaria publicidade mercadológica abusiva.

Visando ao melhor andamento dos trabalhos, foram expedidas Recomendações ao Secretário de Estado da Educação e aos municípios do Estado de São Paulo com mais de 100.000 (cem mil) habitantes, recomendando a suspensão dos shows do personagem Ronald McDonald nas instituições públicas de ensino infantil e fundamental, bem como apresentações semelhantes de quaisquer empresas, que visam se aproveitar de momentos lúdicos para cativar crianças e praticar publicidade abusiva, sob a justificativa de transmitir conceitos educativos.

Todas as respostas recebidas das municipalidades foram no sentido de acolher a Recomendação ou informar que as diretrizes estabelecidas pelo município/secretaria de educação estão em consonância com o teor do recomendado e nunca houve a realização de shows nas unidades de ensino sob sua supervisão. Em ambos os casos restou informado que foi dada ciência aos gestores de ensino municipais respectivos (fls. 796/1216).

A Secretaria de Estado da Educação impediu expressamente ações e/ou projetos, promovidos por iniciativa da equipe escolar ou pelas empresas Vigor (Projeto Escola Vigor) e McDonald's (shows do Ronald McDonald), que incorram no descumprimento da Resolução nº 163, de 13/3/2014, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA (fls. 1249/1254 dos autos).

MPF

Disponível em: http://www.prsp.mpf.gov.br/institucional/atuacao/ipstitucional/atuacao/icp

Oficiada para se manifestar, a Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação informou que, considerando a natureza descentralizada da educação brasileira, envidará esforços no sentido de promover a articulação com o Conselho Nacional de Secretários de Educação e a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação, no intuito de criar uma agenda com vistas a evidenciar ações e providências com instâncias educativas no que diz respeito a coibir comunicação mercadológica ou práticas publicitárias abusivas, voltadas para o público escolar, com o fito de atender a Resolução nº 163/2014 do CONANDA (fls. 1257/1259).

Assim, antes de decidir acerco do destino do Inquérito Civil em epígrafe, solicito a essa entidade que informe, caso seja de seu conhecimento, se ainda há notícias ou informações concretas sobre a continuidade da denunciada postura de *marketing*/publicidade infantil indevida adotada pela empresa Arcos Dourados Comércio de Alimentos Ltda. (McDonald's).

Fixo o **prazo de 30 (trinta) dias para atendimento** do presente ofício, na forma do art. 8<sup>a</sup>, IV, da Lei Complementar nº 75/93, anotando que as informações requisitadas constituem dados técnicos indispensáveis para instruir os autos em referência, bem como para eventual propositura de ações civis públicas (art. 10 da Lei nº 7.347/85).

PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA MACHADO

Procurador Regional dos Direitos do Cidadão